

Condor, 27 de setembro de 2.023

Ilmo. Sr. Presidente
Prezada Mesa Diretora
CÂMARA DE VEREADORES
Condor/RS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDOR/RS	
Protocolo nº	205/2023
27 SET. 2023	
Horário:	10:40
Secretário	

RECURSO REGIMENTAL – ART. 120

VALTER STRUCKER, brasileiro, casado, vereador, portador da Carteira de Identidade RG nº 8040109764-SSP/RS, inscrito no CPF sob nº.496.497.280/15, residente e domiciliado na Vicente Dutra, nº.106, cidade de Condor/RS (fone 55 9 9126 2728), na condição de Vereador e Líder da Bancada do PDT no município de Condor/RS, vem perante Vossas Senhorias, para apresentar nos termos do artigo 120, Inciso IV do Regimento Interno, RECURSO ao Plenário, dizer e requerer o que segue:

DA DECISÃO IMPUGNADA

Senhores Vereadores com assento nesta Casa Legislativa!

Cumprе lhes trazer a presente impugnação à decisão proferida pelo Sr. Presidente desta Casa Legislativa, durante o trâmite do Projeto de Lei nº.058/2023, que pede autorização para contratação de financiamento no montante de R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais), quando da discussão da matéria no plenário da sessão realizada no dia 25/09/2.023, o Sr. Presidente, devidamente assessorado pela Assessoria Jurídica, em ato equívocado ou então arbitrário, não permitiu que fosse apresentada Emenda em Plenário ao referido Projeto de Lei nº.058/2023.

Este Vereador, na condição de Líder da Bancada do PDT, usando da prerrogativa legal estabelecida no Artigo 122, §2º e Inciso III, pretendia apresentar EMENDA ao referido Projeto de Lei nº.058/202, com vistas a propor aos demais colegas desta Casa Legislativa a Emenda supressiva (Art. 122, §1º, Inc.I), para suprimir a carência de 12 (doze) meses na referida operação, oportunizando ao município a realizar a operação, porém, com o imediato início de pagamento das parcelas mensais e sucessivas.

Tal Emenda, após analisada nas Comissões Permanentes e se aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa, traria ao Município de Condor, uma economia de aproximadamente R\$250.000,00, que deixaria de ser pagos por conta da cobrança de juros e demais encargos (taxa Selic), durante o período da carência. São valores

expressivos, que assim poderiam ser utilizados em outras áreas reprimidas, como a saúde e a educação.

No entanto, por decisão unilateral e indevida, o Sr. Presidente desta Casa Legislativa, usurpou o meu direito Líquido e Certo, estabelecido no artigo 122, Parágrafo Segundo e Inciso Terceiro, para apresentar tão importante Emenda ao Projeto de Lei, que traria aos cofres públicos uma enorme economia de recursos financeiros, já tão escassos em nosso município.

Toda a situação irregular ocorrida, pode ser observada nos arquivos das gravações da referida sessão ordinária realizada no dia 25/09/2023, assim como, deverá constar na íntegra na Ata da referida sessão, conforme nosso pedido feito no plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, apresenta-se o presente Recurso Regimental, para o seu devido trâmite nesta Casa Legislativa, solicitando:

- a) seja imediatamente acatado pelo Sr. Presidente, reconsiderando a sua decisão e declarando prejudicado o trâmite realizado ao referido Projeto de Lei nº.058/2023 e determinando o status anterior, viabilizando a apresentação da Emenda, encaminhamento para as Comissões Permanentes e após emissão de parecer sobre a Emenda, seja incluído novamente na Ordem do Dia, para apreciação do Plenário;
- b) Caso não seja acolhido de imediato, que seja encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de Parecer e inclusão em pauta, para apreciação e votação do plenário;
- c) Seja, com urgência encaminhado solicitação de Parecer Jurídico do IGAM, eis que, já houve a participação da assessoria jurídica desta casa, porém, não restou atendido o direito líquido e certo estabelecido no nosso Regimento Interno;
- d) Que seja mantido nesta Casa Legislativa o trâmite do Projeto de Lei nº.058/2023, em obediência ao prazo recursal de 02 (dois) dias, estabelecido no artigo 120 do Regimento Interno, para eventuais recursos apresentados;
- e) Finalmente, que o presente Recurso Regimental, também seja encaminhado como requerimento para a Ouvidoria Parlamentar, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno, para o regular trâmite legal estabelecido.

Cordiais Saudações Trabalhistas


Valter Strucker – Vereador
Líder da Bancada do PDT